



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Regulamenta as atividades de apoio aos alunos, a serem realizadas durante o período de suspensão das atividades educacionais, de acordo com o artigo 2º, II, do Decreto Municipal nº 009/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do corona vírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a educação é um importante direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal preleciona que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como as demais disposições constitucionais atinentes;

O Prefeito de Tomazina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 73, I da Lei Orgânica de Tomazina,

DECRETA

Art. 1º. Durante a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo dos métodos pedagógicos que já estão sendo utilizados para o ensino à distância, passa a ser permitida a assistência presencial dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

professores e monitores aos alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), pais ou responsáveis pelos mesmos, desde que, rigorosamente, sejam respeitadas regras de segurança de prevenção ao corona vírus, ora impostas.

§ 1º. As escolas deverão cumprir como regras: a) distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, professores e demais pessoas que frequentem a instituição; b) uso obrigatório de máscaras para todos; c) disponibilidade de álcool em gel 70% em todos os recintos; d) constante higienização das mãos com água e sabão; e) higienização dos recintos com água sanitária diluída, antes da chegada dos alunos; f) proibição da entrada de pessoas resfriadas no local; g) proibição de pessoas estranhas ao ambiente escolar que não sejam os pais ou responsáveis, salvo as previamente autorizadas pela Direção Escolar; h) aferição de temperatura de todos antes de adentrarem ao local, com proibição da entrada de quem estiver febril; i) proibição de intervalo com recreação e brincadeiras entre os alunos, onde não seja possível o controle da distância mínima estipulada.

I – Caberá à Secretaria Municipal da Educação decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos alunos da rede municipal, observando-se as regras aqui previstas.

II – Caberá à Direção da rede de ensino privada decidir sobre a disponibilização, estruturação e a forma de organização da assistência presencial aos seus alunos, observando-se as regras aqui previstas.

III – A fiscalização quanto ao cumprimento das regras de segurança, ficará sob a responsabilidade de Comissão de Fiscalização, indicada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:

pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

§2º. A possibilidade do auxílio presencial trata-se de mais uma alternativa de apoio aos alunos, não podendo ser substitutiva aos métodos já utilizados, impositiva, tampouco obrigatória. Os conteúdos não poderão ser diversos aos tratados na assistência remota já implantada. Aos pais ou responsáveis será reservado o direito de optar ou não à oferta, sendo que, de forma alguma, os alunos poderão ser avaliados pelas presenças na escola.

§ 3º. Mantém-se a proibição quanto ao transporte escolar.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de maio de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO